



Prefeitura Municipal de Santo André

## **TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21**

**Proc. administrativo nº 6499/2025**

### **I – INTRODUÇÃO**

Termo de Referência previsto na Lei nº 14.133/21, referente a Contratação da empresa 49.702.719 Giovanni de Sousa representando o grupo Núcleo Preto de Artes Afro-diaspórica para realização de apresentação artística itinerante inserida na programação do Aniversário da Cidade de Santo André 2025, no dia 27 de Abril 13h30 no Parque Central de Santo André.

### **II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

Contratação de artistas para a realização de apresentação artística, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA                 | QUANT. | Valor Total  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------|--------------|
| 1    | Contratação da empresa 49.702.719 Giovanni de Sousa representando o grupo Núcleo Preto de Artes Afro-diaspórica para realização de apresentação artística itinerante inserida na programação do Aniversário da Cidade de Santo André 2025, no dia 27 de Abril às 13h30 no Parque Central de Santo André | Apresentação artística itinerante | 1      | R\$ 3.000,00 |



Prefeitura Municipal de Santo André

## II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de contratação da empresa 49.702.719 Giovanni de Sousa representando o grupo Núcleo Preto de Artes Afro-diaspórica para realização de apresentação artística itinerante inserida na programação do Aniversário da Cidade de Santo André 2025, no dia 27 de abril às 13h30 no Parque Central de Santo André, tal o objeto especificado não se caracteriza como bem de luxo.

## II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Como optamos por realizar aquisição com entrega única e imediata e que não irá gerar obrigações futuras, não há necessidade de formalização de termo contratual, sendo possível a contratação através de Autorização de Fornecimento ou de Prestação de Serviços (Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sendo o prazo de entrega aquele estabelecido no Termo de Referência.

O custo estimado total da contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item **“II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO”**

## III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação deste serviço se faz necessária para atender a política cultural desta Secretaria, estabelecida pela Plano Municipal de Cultura (Lei Municipal 10.138/2019) e de acordos estabelecidos com o Conselho Municipal de Cultura (CMC). que preveem em suas diretrizes a Promoção da Cidadania Cultural; a valorização das expressões artísticas e manifestações culturais do município; o reconhecimento e promoção do potencial econômico da cultura, da diversidade cultural entre outros.

A contratação do grupo está inserida na programação do Aniversário da Cidade de Santo André, organizado pela Secretaria de Cultura. As celebrações do Aniversário da Cidade de Santo André, que em 2025 comemora 472 anos, tem como objetivo contemplar um conjunto de programações diferenciadas com as diversas expressões artísticas, promovendo apropriação e pertencimento dos espaços públicos ao cidadão.

Estão planejadas diversas ações culturais durante todo o mês de abril, em diversos espaços públicos da cidade.



Prefeitura Municipal de Santo André

Essa contratação justifica-se também por tratar-se de um grupo que desenvolve um trabalho de qualidade, que se enquadra na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.

**IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

O grupo Núcleo Preto de Artes Afro-diaspórica é consagrado pelo público e crítica, com vasta de experiência e diversas apresentações realizadas em centros culturais e eventos na área artística, de acordo, portanto, com os termos exigidos pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

Espera-se do grupo a realização a contento de uma apresentação artística itinerante, inserida na programação do Aniversário da Cidade de Santo André no dia 27 de Abril de 2025 às 13h30.

Espera-se também uma apresentação qualidade, que se enquadra na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.

Para esta apresentação o grupo Núcleo Preto de Artes Afro-diaspórica será formado por: Flavia Thaina Matavelo Leal, Anderson Rodrigo Souza Monção, Graciele Savio dos Santos, Andreza Celestino de Lima e Giovanni de Sousa.

Através desta presente contratação, espera-se que o aumento do público presente durante o Aniversário da Cidade de Santo André, sendo a mensuração possível, através de contagem de público presente ao final do evento.

**V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de prestação de serviço de pequeno porte e de valor reduzido.



Prefeitura Municipal de Santo André

**VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

O prazo de prestação do serviço será a data de 27/04/2025 às 13h30 no Parque Central de Santo André.

**VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

Não há necessidade de garantia pelas características próprias do serviço a ser prestado, da mesma forma não se fala em condições de manutenção ou em assistência técnica.

**VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Prefeitura Municipal de Santo André

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

#### **IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

A contratação do grupo, está inserida na programação do Aniversário da Cidade de Santo André, organizado pela Secretaria de Cultura.

Essa contratação tem como critério, a seleção de profissionais que desenvolvem um trabalho de qualidade, que se enquadram na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.



Prefeitura Municipal de Santo André

O Núcleo Preto de Artes Afro-diaspórica, é um grupo artístico, criado em 2022, que tem em sua constituição somente artistas negras e negros da cidade de Jundiaí. O grupo se dispõe a ser um local de estudos e de resgate de histórias envolvendo figuras importantes da constituição enquanto nação Afro-Diaspórica.

A proposta surgiu da necessidade de resgatar essas figuras apagadas do imaginário brasileiro e jundiaíense, promovendo conscientização sobre a rica contribuição afro-diaspórica para a sociedade.

O grupo já circulou seus espetáculos em espaços culturais da região Metropolitana de São Paulo como o SESC Jundiaí e Piracicaba e em eventos de grande porte como a Festa da Uva, da cidade de Jundiaí

O grupo Núcleo Preto de Artes Afro-diaspórica é consagrado pelo público e crítica, com vasta experiência e diversas apresentações realizadas em centros culturais e eventos na área artística, portanto, tal contratação está fundamentada com os termos exigidos pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

## **X – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO**

### **Habilitação Jurídica:**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

### **OU**

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

### **OU**

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### **OU**

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Santo André

**OU**

**Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**OU**

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**OU**

**Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) n° .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**OU**

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



Prefeitura Municipal de Santo André

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
70.10.3.3.90.39.13.392.0082.2.189.01

Projeto/ficha: 7044/1439

Gestão/Unidade: Secretaria de Cultura

Fonte de Recursos: 1

Elemento de Despesa: 22



Prefeitura Municipal de Santo André

### XIII – RESPONSÁVEIS

Santo André, 27 de março de 2025.

William Contini

**William de Carvalho Contini**

**Gerente de Difusão Cultural**

**Identificação Funcional: 51392-0**

### MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, APROVO o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 27 de março de 2025

  
**Eliane Mendanha Diniz**  
**Secretaria de Cultura**

**CPF 097.317.778-06**

**IF 57.400-7**

**E-mail: [emdiniz@santoandre.sp.gov.br](mailto:emdiniz@santoandre.sp.gov.br)**